



## **Política de Anticorrupção**

| <b>Código</b> | <b>Data da Emissão</b> | <b>Área Responsável</b> | <b>Versão</b> |
|---------------|------------------------|-------------------------|---------------|
| POL-COMP-006  | Jan/2016               | Compliance              | 0.1           |

**CONTEÚDO**

|     |                              |   |
|-----|------------------------------|---|
| 1.  | INTRODUÇÃO .....             | 3 |
| 2.  | APLICABILIDADE .....         | 3 |
| 3.  | REFERÊNCIAS NORMATIVAS ..... | 3 |
| 4.  | PRINCÍPIOS.....              | 3 |
| 5.  | CONCEITOS .....              | 3 |
| 6.  | VEDAÇÕES.....                | 4 |
| 7.  | REGRAS GERAIS.....           | 4 |
| 8.  | VIOLAÇÕES E REPORTE.....     | 6 |
| 9.  | PENALIDADES.....             | 6 |
| 10. | CONSIDERAÇÕES FINAIS .....   | 6 |
| 11. | HISTÓRICO DE REVISÕES.....   | 6 |
| 12. | APROVAÇÕES .....             | 6 |

## **1. INTRODUÇÃO**

A presente Política tem por objetivo assegurar que os requisitos da Lei Brasileira Anticorrupção [Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013] serão observados, bem como as diretrizes da B&T para garantir que durante a condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

## **2. APLICABILIDADE**

Esta Política é aplicável a todos os empregados, estagiários e diretores [“Colaboradores”], bem como aos prestadores de serviço e fornecedores.

## **3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS**

- Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Decreto nº 8.240, de 18 de março de 2015.

## **4. PRINCÍPIOS**

É princípio da B&T cumprir as leis e regulamentos anticorrupção no seu ambiente de negócios. Todos deverão atuar com ética, probidade e responsabilidade de modo a atender as melhores práticas anticorrupção, buscando, também, reduzir a exposição da B&T diante de riscos de imagem e de reputação.

A B&T repudia qualquer forma de corrupção, pautando-se na transparência para a consecução de seus negócios e adotando princípios e mecanismos norteadores das melhores práticas de governança corporativa.

## **5. CONCEITOS**

### **Corrupção**

Refere-se ao estado ou situação de comportamento desonesto, fraudulento ou ilegal que implica a troca de dinheiro, valores, vantagens, benefícios ou serviços em proveito próprio [se disponibilizar, solicitar, autorizar, oferecer ou receber suborno].

### **Suborno**

É a oferta intencional, sugestão, pagamento ou autorização de pagamento a alguém para ganho pessoal, com a intenção de motivar desvio ativo ou passivo do dever funcional ou para garantir o desempenho de uma função.

### **Propina**

É uma forma específica de suborno feita em troca de concessão de pagamento ou contrato a fornecedor, contratado ou relativo a outros negócios.

### **Representante do Governo e Governo**

Os termos abrangem os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, sendo da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, nas esferas Federais, Estaduais, Municipais, Diplomáticas e Transnacionais, incluindo empresas públicas e de economia mista, parcerias público privadas, entidades postais, partidos políticos, candidatos políticos e seus representantes, e Pessoas Política Expostas [PEPs].

**Pagamentos de Facilitação**

Todo e qualquer pagamento, através do qual uma ação, serviço ou ato governamental possa ser agilizado ou que vise assegurar a execução de uma ação ou serviço em relação às suas condições normais

**6. VEDAÇÕES**

Em que pese ser tida como risco para o setor público, a corrupção tem relevância no âmbito privado, uma vez que gera insegurança nas relações negociais, aumenta seus custos, dificulta o comércio internacional, reduz o crescimento e os investimentos locais e globais, e, portanto, precisa ser enfrentada no setor privado, em nível nacional e transnacional.

As seguintes práticas estão vedadas:

- a) Subornos, pagamentos ou ofertas de qualquer item de valor a qualquer representante do governo em qualquer país, em qualquer nível de governo, a fim de influenciar de forma corrupta decisão ou ato do representante em razão de seu cargo ou função; induzir o representante a exercer indevidamente ou a não exercer suas atribuições; obter ou contratar negócios ou de outra maneira obter vantagem indevidamente.
- b) Subornos, pagamentos ou ofertas de qualquer item de valor a qualquer pessoa física com quem a B&T mantenha relação de negócio, a fim de influenciar de forma indevida decisão ou de induzir dita pessoa a exercer indevidamente suas atribuições para obter vantagem indevida.
- c) Pagamentos para facilitação são vedados.

**7. REGRAS GERAIS**

**7.1 Brindes, presentes, viagens e entretenimento**

Nenhum brinde, presente, viagem ou entretenimento pode em hipótese alguma ser dado a qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão para qualquer benefício da B&T, de seus sócios e colaboradores.

Quaisquer brindes, presentes, viagens, benefícios ou outro entretenimento fornecido a agentes públicos deverão ser previamente avaliados e aprovados pela Diretoria.

Para evitar a impressão de relações impróprias com qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, no Código de Ética e Conduta da B&T, disponível na intranet, estão estabelecidas as diretrizes sobre esse tema.

**7.2 Processo de Compras**

- a) Todo processo de compras deverá ser feito nas condições da Política de Compras e Contratação de Serviços, sendo expressamente proibida a contratação de bens e serviços mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, seja ela agente público ou não.

- b) A Política de Compras e Contratação de Serviços dispõe de diretrizes e regras específicas sobre o processo de compras e contratação de serviços e todos devem agir em conformidade com esta norma interna.
- c) Durante o processo de cotação dos fornecedores, não poderão ser recebidos ou ofertados qualquer tipo de presente ou entretenimento, de qualquer pessoa, física ou jurídica, seja ela agente público ou não que possa influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício da B&T e de seus sócios.

### **7.3 Contratação de Prestadores de Serviços e Correspondentes Cambiais**

- a) A B&T realiza negócios somente com prestadores de serviços e correspondentes cambiais que tenham ilibada reputação e integridade.
- b) Não é admitido, em hipótese alguma, que algum prestador de serviços e correspondente cambial, agindo em nome da B&T, exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ela agente público ou não.
- c) A partir da data de divulgação desta Política, em todos os contratos firmados com prestadores de serviços e correspondentes cambiais deverão ser incluídas cláusulas anticorrupção para assegurar o cumprimento desta Política.

### **7.4 Contratação de Pessoas Politicamente Expostas [PEP]**

Nas contratações, especialmente aquelas que envolvam pessoas politicamente expostas, deverão ser tomadas todas as diligências para uma adequada avaliação da experiência, competência e integridade antes da contratação. Caberá ao Recursos Humanos, em conjunto com o gestor, avaliar as contratações considerando a inclusão de disposições anticorrupção em instrumentos de contratação formal.

### **7.5 Contratação de Fornecedores**

- a) Todos os fornecedores deverão tomar conhecimento desta Política quando da contratação, mediante a assinatura da “Carta de Adesão ao Código para Fornecedores e Subcontratados da B&T”. Esta Política está disponível no site da B&T <http://btcorretora.com.br/informacoes-legais.php>, na guia **Compliance**.
- b) O Departamento Administrativo é responsável por garantir que todos os fornecedores aderirão à presente Política através da assinatura da Carta de Adesão ao Código para Fornecedores e Subcontratados da B&T.

### **7.4 Doações para Caridade**

Doações realizadas pela B&T para organizações de caridade deverão ser previamente analisadas pela Diretoria, a fim de assegurar o propósito da doação e evitar que sejam meios para obtenção de vantagens comerciais ou de benefícios pessoais a determinada pessoa associada à organização de caridade, especialmente se dita pessoa tratar-se de representante do governo. Quaisquer pagamentos desta natureza apenas poderão ser realizados diretamente à organização de caridade beneficiária, sendo vedado o pagamento por meio de terceiros.

#### **7.4 Contratação de Operações de Câmbio**

A partir da data de divulgação desta Política, em todos os contratos de câmbio fechados na posição própria da B&T deverão ser incluídas cláusulas anticorrupção para resguardar que os clientes observarão os requisitos da Lei Anticorrupção.

#### **7.3 Auditoria**

A B&T realizará, no mínimo a cada cinco anos, auditoria interna para avaliar o cumprimento das Leis Anticorrupção e desta política.

#### **7.4 Conscientização e Treinamento**

A B&T manterá um programa de conscientização sobre as leis anticorrupção voltado para seus colaboradores, prestadores de serviços e correspondentes cambiais.

O programa de conscientização será promovido pelo Departamento de Compliance e poderá ser realizado através de treinamentos presenciais ou online, videoconferências, teleconferências, cartilhas etc.

### **8. VIOLAÇÕES E REPORTE**

Violações às regras de anticorrupção são questões graves que podem resultar em penalidades criminais e/ou civis significativas para a B&T e as pessoas envolvidas.

Caso suspeite de atividade corrupta, comunique imediatamente ao Departamento de Compliance, através do e-mail [compliance@btcorretora.com.br](mailto:compliance@btcorretora.com.br) e/ou à Diretoria.

### **9. PENALIDADES**

O descumprimento dos preceitos contidos nesta Política está sujeito a medidas disciplinares, incluindo a rescisão do contrato de trabalho, medidas administrativas ou criminais, além das penalidades previstas em lei.

### **10. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Quaisquer dúvidas em relação aos preceitos deste documento podem ser esclarecidas pelo Departamento de Compliance, através do e-mail [compliance@btcorretora.com.br](mailto:compliance@btcorretora.com.br).

### **11. HISTÓRICO DE REVISÕES**

| <b>Versão</b> | <b>Data</b> | <b>Motivo</b> | <b>Responsável</b> | <b>Área</b>             |
|---------------|-------------|---------------|--------------------|-------------------------|
| 0.1           | Dez/2016    | Emissão       | Vivian Portella    | Diretoria de Governança |

### **12. APROVAÇÕES**

|                     |                 |             |                         |
|---------------------|-----------------|-------------|-------------------------|
| <b>Validado por</b> | Joel Bueno      | <b>Área</b> | Compliance              |
| <b>Aprovado por</b> | Vivian Portella | <b>Área</b> | Diretoria de Governança |